

EDITAL DE PREGÃO Nº 10/2018 PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CNPJ sob o nº 31.723.265/0001-41, por intermédio de sua Pregoeira, que abaixo subscreve, designada pelo Decreto nº 2625 de 02 de Janeiro de 2017 e ainda Portaria nº 319/2017 de 13 de Novembro de 2017, de acordo com a Lei nº 10.520/02, com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ainda Lei Complementar 123/2006 torna público que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço global (art. 45, § 1º, Inc. I – Lei 8.666/93), com a finalidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHAS DE OBRA DE ALTERAÇÃO DO RÉRREO (ANTIGO ESPAÇO DENOMINADO CASA DO CIDADÃO) DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos, que será realizado no dia 28 de Maio de 2018, ás 10:00 hs, na sala de reunião da CPL, à Praça Jerônimo Monteiro, nº 70. Centro — Cachoeiro de Itapemirim/ES, conforme Processo Administrativo nº 66.605/2018.

Para fins de credenciamento junto a Pregoeira, o proponente deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (ANEXO VI), em papel timbrado da Empresa, constando, no mínimo, nome e CNPJ, datado e assinado, com firma reconhecida, respondendo o mesmo pela representada, e se dará no mesmo local e data do preâmbulo, das 07:00 hs às 10:00 hs, sendo imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.

Deverá ser juntada cópia autenticada de documento (apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório possui poderes da outorga.

Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, não sendo permitido que um único representante possa responder por mais de uma empresa credenciada.

Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, **renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recursos.**

Na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão pela Pregoeira, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº. 10.520/02 a declaração deverá ser entregue **separadamente** dos envelopes nº. 001 – PROPOSTA e nº. 002 – HABILITAÇÃO.

Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o Anexo III em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres:



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES Pregão Presencial nº 10 /2018 Envelope DECLARAÇÃO

Na hipótese dos licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a declaração de caráter obrigatório, a Pregoeira disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

1. OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHAS DE OBRA DE ALTERAÇÃO DO TÉRREO (ANTIGO ESPAÇO DENOMINADO CASA DO CIDADÃO) DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, de acordo com o Processo Administrativo nº. 66.605/2018.
- 1.2 O projeto completo deverá conter todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar toda a obra e avaliar detalhadamente seus custos. Dele deverão constar, além dos projetos devidamente detalhados, orçamento detalhado (planilha orçamentária), termo de referência além da perspectiva de todo o projeto para eventuais apresentações.
- 1.3 Os projetos deverão ser entregues em três vias, impressos e em meio digital, junto das Anotações de Responsabilidade Técnica.

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1 TERMOLOGIA

- 2.1.1 Para os estritos efeitos deste edital, são adotadas as seguintes definições:
- **a) Memorial descritivo**: documento contendo a descrição geral do projeto e os critérios utilizados na sua elaboração;
- **b) Memorial de cálculo**: documento contendo os parâmetros, a metodologia, as normas e técnicas utilizadas no dimensionamento dos elementos construtivos do projeto, com o demonstrativo dos cálculos efetuados:
- c) Especificações técnicas: documento que contem a especificação completa de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na construção dos equipamentos públicos definindo suas características, qualidade, desempenho esperado e marcas de referência.
- d) Normas na execução: documento que especifique a forma como devem ser executados

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



os serviços, indicando procedimentos e técnicas a utilizar e definindo créditos para aplicação de materiais;

3 - REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO:

- 3.1 Tendo em vista a finalidade pública da obra a ser executada em outra etapa, o projeto deverá ser elaborado considerando principalmente os seguintes requisitos:
- a) Segurança;
- b) Funcionalidade e adequação ao uso;
- c) Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra;
- d) Facilidade na execução, conservação e operação;

4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os projetos a serem contratados são os discriminados na planilha orçamentária da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, adiante exposta.
 - a) Projeto Básico
 - b) Planilha de quantitativos de serviços (composição de custos analíticos e cronograma físico-financeiro)

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS:

- 5.1 Os documentos finais deverão ser entregues em 03 (três) cópias em meio físico (papel sulfite 90/95 g/m2l) e em meio eletrônico (CD ou DVD em softwares compatíveis com Windows XP ou superior e Microsoft Office 97) em língua portuguesa, em formato A4, de acordo com as Normas Brasileiras.
- 5.2 Para cada documento será apresentada uma versão preliminar e, após manifestação do contratante, será elaborada versão final, na qual serão consideradas observações apresentadas ao contratado.
- 5.3 Os relatórios deverão ser apresentados em formato A4.
- 5.4 Toda folha (prancha) desenhada deverá conter no canto inferior direito:
 - a) Nome(s) e assinatura(s) do(s) autor(es)/equipe do projeto;
 - b) Número dos registros profissionais dos autores;
 - c) Identificação do projeto/intervenção;



- d) Data da elaboração do projeto
- e) Identificação da etapa do projeto;
- f) Número da ordem e total dos desenhos;
- g) Escalas utilizadas;
- h) Título da folha;
- i) Nome do contratante/proprietário; e,
- j) Número da revisão e respectiva data.
- k) Local e endereço da intervenção;
- I) O autor, ou autores, deverá(ão) assinar todas as peças gráficas que compõem os projetos específicos e se responsabilizar pelo pagamento, recolhimento e apresentação das ART's efetuadas no órgão de regulamentação profissional.
- m) Os projetos deverão considerar as diretrizes contidas nas normas técnicas das Concessionárias de Serviço Público.
- n) Na elaboração dos projetos deverá ser considerada a qualidade nas soluções adotadas compatibilizadas com preço médio do mercado.
- o) Os originais de todas as pranchas de desenho, os CD's e/ou DVD's, bem como as demais peças que integram os projetos, constituirão propriedade da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.
- p) O proponente, ao fornecer seu preço, deverá estar ciente e concordar com todas as exigências feitas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, contidas neste escopo de serviços. Deverá, ainda, o proponente visitar os locais que serão contemplados com o projeto, para conhecimento do nível necessário de detalhamento exigido.
- q) Quando, por ocasião da execução da obra projetada, for constatada qualquer incompatibilidade do projeto com as condições normais à execução, decorrentes do não cumprimento das instruções mencionadas neste TR ou de falhas de projeto, ficarão os autores do projeto obrigados a refazê-lo e/ou corrigi-lo, em curto prazo, de maneira a resolver o problema evidenciado, sem qualquer ônus para o contratante.
- r) Quando a necessidade de modificações surgir em decorrência de fatos supervenientes, ficará o autor do projeto responsável por revisá-lo, em curto prazo, de maneira a resolver o problema evidenciado. Nesse caso, o serviço deverá ser remunerado por hora técnica de trabalho, a ser pago pela empresa executora da obra. Para tal, deverá ser previsto na planilha da obra uma estimativa de horas técnicas para a revisão do projeto, tendo como custo base a tabela de preços utilizada como referência



pela Administração. Somente serão pagos os serviços medidos e, portanto, executados.

6 - ALTERAÇÕES NA EQUIPE TÉCNICA.

6.1 Os técnicos relacionados na proposta da empresa como integrantes da equipe técnica deverão efetivamente trabalhar na execução do contrato.

6.2 Eventuais substituições somente poderão ocorrer mediante comunicação por escrito à **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, devidamente justificada. Do técnico substituto deverão ser apresentados documentos comprovando ter qualificação análoga com a do substituído. Os documentos a apresentar são os mesmos exigidos nesse EDITAL.

7 - INÍCIO DOS SERVIÇOS.

7.1 Os serviços terão início na data de emissão das ORDENS DE SERVIÇOS.

7.2 A execução de qualquer serviço objeto do contrato só poderá ser iniciada mediante as ORDENS DE SERVIÇOS específicas, emitidas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**.

8 – PRAZO DE EXECUÇÃO.

8.10 prazo para a execução dos serviços de que trata o edital é de 30 (trinta) dias.

8.1.2 A presente licitação será na modalidade Pregão e obedecerá ao Regime Empreitada por Preço Global.

8.1.3. Este Pregão tem fundamento legal na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além da Lei Complementar nº 123/06 e Lei 10.520/02.



8.2. Fonte de Recursos

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes DOTAÇÕES:

3.3.90.39.05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS;

PESSOA FÍSICA:

- 3.3.90.36.06 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
- 8.2.1. Compete ao licitante fazer um minucioso exame do Edital, das normas e especificações, bem como do local dos serviços, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até 02 (dois) dias úteis antes da data da entrega das propostas.
- 8.2.2. Os licitantes deverão visitar os locais onde serão realizados os serviços desta licitação, e se inteirar, sob sua exclusiva responsabilidade, das condições do local, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.
- 8.2.3. É de inteira responsabilidade do licitante a verificação in loco das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.
- 8.2.4. Os custos de deslocamento ao(s) local (is) de visita correrão por exclusiva conta da licitante.
- 8.2.5. Como comprovação o licitante deverá apresentar declaração de que visitou e tomou conhecimento do(s) local(ais) dos serviços, conforme ANEXO V DECLARAÇÃO DE VISITA E CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS.
- 8.2.6. O Edital e seus anexos, bem como informações técnicas e agendamento de visita técnica serão obtidos junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na Praça Jerônimo Monteiro, nº 70. Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, ou através do e-mail: licitacao@cmci.es.gov.br.
- 8.2.7 Não serão levadas em consideração pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- 8.2.8. O CONTRATADO será responsável pela execução dos serviços pelos preços propostos e aceitos pelo CONTRATANTE.

9. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 9.1. Os envelopes deverão ser entregues até **às 10:00 horas do dia 28 de Maio de 2018**, na Sala a Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado.
- 9.2 Serão entregues 02 envelopes, Proposta de Preços e Habilitação, separadamente. Os envelopes deverão constar as seguintes informações:



ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

Câmara Municipal de Cachoeiro de

Itapemirim - ES

Cachoeiro de Itapemirim - ES

Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro

CEP.: 29.302-170 Pregão nº. 10/2018

Abertura: 28 de Maio de 2018

Horário: 10:00 horas

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

Câmara Municipal de Cachoeiro de

Itapemirim - ES

Praça Jerônimo Monteiro, nº 70 - Centro

Cachoeiro de Itapemirim - ES

CEP.: 29.302.170 Pregão nº. 10/2018

Abertura: 28 de Maio de 2018

Horário: 10:00 horas

10 PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE N°. 01)

10.1 A proposta de preços será apresentada em 01 (uma) via datilografada/digitada sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ, rubricada na primeira folha e assinada na última, contendo:

- a) Cotação por Preço global;
- **b)** Preço total da proposta, em algarismo e por extenso, pelo qual a empresa se compromete a entregar o objeto;
- **c)** Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da licitação;
- d) O prazo de execução dos serviços será até 30 (trinta dias) dias, a partir da data da Ordem de Serviço, podendo ser revisto nas hipóteses e na forma dos parágrafos 1º e 2º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) Fornecer dados detalhados da rede bancária, a saber:

Nome do banco - Agência - Conta Corrente/Dígito verificador/tipo

Obs. Os preços ofertados, expressos em Real, com duas casas decimais deverão compreender todas as despesas, inclusive com transporte, instalação, mão de obra e outros custos relacionados ao serviço, inclusive garantias. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto.

11. HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 02)

- 11.1. Dentro do envelope nº. 02 Habilitação deverá constar os seguintes documentos:
 - a) Contrato Social e última alteração;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), <u>com data</u> <u>atualizada de no mínimo 90 (noventa) dias contados da data de abertura do certame;</u>
 - c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;



- d) Certidões de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente. A proponente com filial no município de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta filial, para atendimento do item.
- g) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- h) Declaração de Visita Técnica (Anexo V).
- i) Pessoa Física: PIS/PASEP

12. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 60 (sessenta) dias da abertura deste Pregão, quando não for expresso sua validade.
- 11.2 Aplicar-se-ão às empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições referentes à Regularidade Fiscal artigos 42 ao 43.
- 11.3. A Pregoeira, durante a análise do envelope de Habilitação, poderá proceder a validação nos "sítios" dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda) emissores das certidões negativas/positivas apresentadas.
- 11.4. A Licitante dever apresentar ainda as seguintes declarações:
 - a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação.
 - b) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto do Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
- 11.5. Apresentar carta de credenciamento do representante da empresa proponente para participação, no certame licitatório, datada e assinada pelo Diretor ou Representante Legal da Empresa, desde que a participação não seja feita pelo próprio titular ou titulares ou representante legal. Registra-se que o licitante deverá comprovar a autenticidade/veracidade da assinatura do representante legal que subscreve a carta de credenciamento, por reconhecimento de firma.
- 11.6 Os documentos deverão ser apresentados em cópia xerografada devidamente autenticada por cartório ou por membro da CPL. Este procederá à autenticação somente mediante apresentação do documento original.



12. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 60 (sessenta) dias da abertura deste Pregão, quando não for expresso sua validade.

13. Qualificação Técnica

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

14. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Será considerado vencedor o licitante que, satisfeitas todas as etapas de lances exigências deste pregão, tenha apresentado o menor preço total.
- 14.2. Serão desclassificadas as propostas que:
 - **a)** Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa dos serviços licitados;
 - **b)** Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos ou salários do mercado, acrescido do respectivo encargo, salvo a exceção prevista no parágrafo 3° do artigo 44 da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 8.883, de 08/06/94;
 - c) Contiverem preços manifestamente inexequíveis, através de documentação comprovando que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato, de conformidade com o Art. 48, Inciso II;
 - **d)** Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com o artigo 48, II da Lei de Licitações.

CONDIÇÕES GERAIS

15. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- **15.1 –** Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição e que desenvolvam as atividades objeto desta licitação.
- 15.2 Não será admitida a participação nesta licitação de empresas:
- a) que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
- b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público;
- c) que estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) que se subsumam nas disposições do Artigo 9º e inciso V do Artigo 27 da lei nº. 8.666/93:
- **15.3 –** Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro. A autenticação se dará até o horário final do credenciamento.



- **15.4 –** Não será realizada autenticação de documentação baseada em cópia autenticada, devendo para tanto, ser apresentado documento original.
- **15.5 –** Quanto às certidões retiradas por meio eletrônico, não será permitido cópia autenticada, devendo ser apresentado documento original.

16. BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

- **16.1 –** Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no **Envelope nº. 001 PROPOSTA DE PREÇOS**, os seguintes documentos:
- a) declaração de que não está incursa em nenhuma das vedações do art. 3º. § 4º. da Lei Complementar nº. 123/2006;
- b) certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006.
- **16.2 –** Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal e trabalhista Lei Complementar 123/2006, art. 43,§1°, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for declarada arrematante, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do art. 43 § 1°. da Lei Complementar n°. 123/2006.
- **16.3** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação no prazo estabelecido no item 8.2 decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do art. 43 § 2º. da Lei Complementar nº.123/2006 c/c o art. 64 § 2º. da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

17. PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

- **17.1 –** No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, e em ato contínuo as licitantes entregarão a Pregoeira os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação. É proibido a admissão de novos participantes no certame a partir do encerramento do credenciamento.
- **17.2** A Pregoeira procederá a abertura do Envelope nº. 001 PROPOSTA DE PREÇOS, julgando-as e classificando-as pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando, para tanto, as disposições da Lei 10.520/2002, principalmente as previstas no Artigo 4º, inciso VIII, IX e X.
- **17.3** A análise das propostas pela Pregoeira visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- 17.4 Serão classificadas as ofertas com preço até 10% (dez por cento) superior a oferta



- de menor valor. Não havendo pelo menos 3 (três), serão classificadas as melhores propostas até o máximo de 3 (três).
- **17.5** Uma vez classificada as propostas, a Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- **17.6** A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **17.7 –** A Pregoeira durante a sessão, poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessário a fim de pôr ordem ao certame.
- **17.8 –** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste Edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 17.9 Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.
- **17.10 –** A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **17.11 –** Sendo aceitável a proposta, será aberto o Envelope nº. 002 HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências habilitatórias previstas neste edital.
- **17.12** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **17.13 –** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s), sendolhe(s) adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.
- **17.14 –** O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.
- **17.15** A Pregoeira ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.
- **17.16** O objeto sem a devida cotação será considerado deserto, para fins de aplicação do Artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93.

18. PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

18.1 – Em caso de participação de licitante que detenha condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 serão adotados os seguintes procedimentos:



- **18.1.1** será assegurada como critério de desempate, preferência na contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **18.2 –** Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte conforme previsto na alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, observando a ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;
- c) no caso de igualdade de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para se identificar aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- **18.3 –** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.1, o objeto será adjudicado em favor da licitante originalmente vencedora do certame.
- **18.4 –** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não for apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

19. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- **19.1 –** Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº. 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Exmo.
- Sr. Presidente da Câmara Municipal, por intermédio do Pregoeiro, que poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado. O REFERIDO RECURSO DEVERÁ SER PROTOCOLADO NO SETOR DE PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL NO ENDEREÇO CONSTANTE NO PREÂMBULO DESTE EDITAL, NO HORÁRIO DE 07h00 ÀS 13h00, observado os prazos previstos na Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002.
- **19.2 –** Decairá do direito de impugnar o Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas, no mesmo horário e local indicado no item anterior.
- **19.3 –** Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção imediatamente após a fase competitiva, com registro da síntese de suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- **19.4 –** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 19.5 NÃO SERÃO CONHECIDAS AS **IMPUGNAÇÕES** Ε RECURSOS PROTOCOLADOS FORA DO LOCAL PREVISTO NO PREÂMBULO DESTE EDITAL. APRESENTADOS **FORA** DO **PRAZO** LEGAL E/OU **SUBSCRITOS** REPRESENTANTE NÃO HABILITADO LEGALMENTE OU NÃO IDENTIFICADO NO PROCESSO PARA RESPONDER PELO PROPONENTE.
- 19.6 Os recursos contra decisões da pregoeira terão efeito suspensivo, na forma do



Artigo 109 § 2º. Da Lei nº. 8.666/93 e o acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

20.1- A classificação das propostas, o julgamento e a habilitação será submetido à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso. Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão a Pregoeira é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

21 PAGAMENTO

- **21.1 –** A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim efetuará o pagamento à empresa adjudicatária em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- **21.2 –** A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.
- **21.3** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- **21.4** A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela adjudicatária.
- **21.5 –** Os preços poderão ser alterados, com as devidas justificativas de acordo com o art. 65 da Lei 8.66/93:
- **21.6 –** O pagamento somente será efetuado mediante:
- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual do domicílio ou sede da Empresa e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:
- b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- **21.7 –** O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária indicada pela Empresa.
- **21.8** O CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:
- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.
- **21.9** É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.
- **21.10 –** Nenhum pagamento será efetuado a adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou



inadimplemento contratual.

21.11 – A Empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste edital.

22. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- **22.1 –** A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 á 88 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.
- **22.2 –** A Empresa que deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Edital, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante na Nota de Empenho;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.
- **22.3 –** A multa prevista nas alíneas "b" e "c" do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- **22.4 –** Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Empresa será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
- **22.5 –** A empresa, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento da Nota de Empenho, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar cancelada a Nota de Empenho mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- **22.6 –** As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 22.5.
- **22.7 –** As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 22.2
- **22.8** As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas comuna das penalidades previstas nas letras "d" e "e" todas do item 22.2.
- **22.9 –** A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelada a Nota de Empenho e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, cancelar a Nota de Empenho em razão do atraso.
- **22.10** A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender cancelada a Nota de Empenho.
- 22.11 As multas serão calculadas pelo total do valor da Nota de Empenho.
- **22.12 –** Se o descumprimento da obrigação constante na Nota de Empenho gerar consequências graves para a Administração, poderá esta, além de cancelar a Nota de Empenho, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 22.2.
- **22.13 –** Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.
- 22.14 A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Câmara



Municipal.

- **22.15 –** Quando declarada a Inidoneidade da empresa, a CMCI submeterá sua decisão ao Procurador Geral Legislativo, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- **22.16** Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- **22.17** Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n° 8.666/93:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

23 -DISPOSIÇÕES GERAIS

- **23.1** Este Édital será regido pelas regras e princípios publicistas, amparado pela Lei nº. 10.520/02 e pela Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.
- **23.2 –** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **23.3** As Empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão se submeter às regras da Lei Complementar nº. 123/2006, que institui o Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- **23.4** Os Licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da documentação ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceita reivindicações. Eventuais deficiências no atendimento dos requisitos e exigências para apresentação da documentação serão consideradas de responsabilidade exclusiva dos licitantes.
- **23.5** Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelos licitantes em razão da presente licitação, incluindo os gastos relativos a preparação da documentação, correrão as suas expensas, sendo de exclusiva responsabilidade e risco, ficando a Câmara isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independente do resultado da licitação.
- **23.6 –** O presente Edital poderá ser obtido na Câmara Municipal, setor de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário de 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do site da CMCI, www.http://cachoeirodeitapemirim.es.leg.br
- **23.7** Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições nele estabelecidas. Todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, poderão ser apresentados por escrito, ao Pregoeiro, no prazo legal, em horário e local previsto no item 11.1, ou pelo telefone (28) 3526-5619, ou ainda pelo endereço eletrônico licitacao@cmci.es.gov.br.
- 23.8 A Pregoeira e/ou membro da equipe de apoio reserva-se ao direito de efetuar



diligências com

- a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.
- **23.9 –** A Pregoeira solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.
- **23.10 –** Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada, direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade.
- 23.11 A pregoeira resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.
- **23.12 –** A pregoeira pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almeiar proposta mais vantaiosa para a Administração.
- **23.13** A pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.
- **23.14** Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, a Administração poderá revogar a licitação, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.
- **23.15 –** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24 - . FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE PREGÃO:

- a) ANEXO I Minuta de Contrato
- b) ANEXO II Modelo de Proposta de Preços
- c) ANEXO III Declaração Inexistência Fato Superveniente
- **d)** ANEXO IV Modelo de Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.
- e) ANEXO V Declaração de Visita Técnica
- **24.1.** O gerenciamento e fiscalização dos serviços são de responsabilidade do fiscal do contrato que será nomeado através de Portaria.
- **24.2**. LOCAL, HORÁRIO E CONTATO PARA ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES AOS LICITANTES: Na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim ES, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira ou pelo telefone (28) 3526-5619.
- **24.3.** O presente Pregão se encontra afixado no Quadro de Avisos para este fim, localizado nos andares do Edifício Câmara Municipal, na Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim ES.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 11 de Maio de 2018

ROSA DE LIMA CANSOLI HEMERLY

PREGOEIRA



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO XXX/2018

| CONTRATO N.º XXX | (/2018 | | | | | | |
|---|-------------|----------------|------------|------------|------------|-------------|-------|
| CONTRATO DE PRI | ESTAÇÃO DE | E SERVIÇO QUE | ENTRE SI | FAZEM A | CÂMARA | MUNICIPA | L DE |
| CACHOEIRO | DÉ | ITAPEMIRIN | 1 | E | Α | EMP | RESA |
| | | | | | | | |
| Pelo presente instru | | | | | | | |
| ITAPEMIRIM-ES, es | | , | • | • | • | • | |
| ES, inscrita no cada designada simplesn | | | | | | • | |
| Rodrigues e do ou | | | eseniaua p | Jeio Exili | | com sed | |
| | illo iddo d | | , | com | , Cl | | n.° |
| | | | ato repr | | | | |
| | | , simplesmente | denominac | la CONTF | ratada, te | em entre si | justo |
| e contratado o que se | e segue: | | | | | | |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO, por este ato e instrumento se obriga e se compromete a prestar para a CONTRATANTE, conforme Pregão nº. 10/2018, a saber: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHAS DE OBRA DE ALTERAÇÃO DO TÉRREO (ANTIGO ESPAÇO DENOMINADO CASA DO CIDADÃO) DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da importância da execução dos serviços deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Terceira do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) permitir ao pessoal técnico do CONTRATADO, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



d) notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato:

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- a) executar fielmente o serviço contratado;
- b) atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;
- c) manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;
- d) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- e) manter, na direção dos serviços, profissionais legalmente habilitados pelo Conselho Profissional, que será preposto;
- f) Substituir, dentro de vinte e quatro horas, empregado, cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Administração, no interesse do cumprimento do Contrato;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em até dez dias, às suas expensas no total em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, ficando ainda obrigada pelo período de 05 (cinco) anos contados a partir de recebimento definitivo do serviço, às mesmas obrigações descritas, quando decorrentes de falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o Art. 618 do Código Civil Brasileiro;
- h) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços;
- i) A inadimplência do Contratado com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringira regularização e o uso dos serviços;
- j) Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação;
- I) O CONTRATADO se obriga a cumprir integralmente todas as normas legais e respectivos regulamentos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como todas as outras medidas especiais de proteção, previsto na legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia mediante Ordem de Serviço e prazo de execução/vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A Empresa que deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Edital, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante na Nota de Empenho:
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.
- e) As multas previstas nos subitens acima, serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- f) As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas acompanhado de a da alínea "b", facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- g) A declaração de inidoneidade e a suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- h) A sanção da alínea "d", desta cláusula é da competência do Presidente do Poder Legislativo, facultada a defesa do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- i) As demais sanções previstas na alínea "a", "b" e "c" desta cláusula são da competência do fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO: 3.3.90.39.05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS 3.3.90.36.06 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços ficará sob a responsabilidade do fiscal do contrato nomeado através de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O CONTRATADO não poderá ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Legislativo. A subcontratação, quando autorizada pelo Legislativo, não transfere ao subcontratado a responsabilidade do Contrato perante o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGULAMENTAÇÃO

O presente contrato regulamenta-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e ainda a Lei 10.520/2002

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 57 e 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, bem como por ato unilateral e expresso da Administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim justos e contratados, assinam 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, xx de xxxxxxx de 2018.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

PRESIDENTE

CONTRATADO



ANEXO II

| 10 | D | ES/ | ۸. |
|-----|---|-----|----|
| ИIГ | | _0/ | ┪. |

Anresentamos

PROPOSTA COMERCIAL DA PREGÃO Nº 10/2018

À Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES

nossa

| de | | | | - | - |
|--|---------|----------|---------|-------------------|------|
| (|). | | • | · | |
| DADOS DA PROP | ONENTE: | | | | |
| Razão Social : | | | | | |
| CNPJ.: | | | _ INSC. | ESTADUAL | : |
| Endereço Complete | | | | | |
| Telefone(s) : | | FAX : _ | | | |
| Validade da Propos | sta : | e-mail | · | | |
| BANCO : | AC | GÊNCIA : | CONTA N | o.: | |
| Declaro que os p cumprimento integi | - | | | spesas necessária | s ao |
| | Em | de | de 2018 | | |

nronosta

comercial

servico

nara



| - |
|--------------|
| |



ANEXO III

| ~ | ^ | | • | ~ |
|-------------|---------------------|-----------------------------------|---------------------|-------|
| DECL VDVCVO | DE INEVIGTENCIA DI | E FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO A | Λ LARIIITAC | · v U |
| DECLARACAC | DE INEXIO LINGIA DI | | AHADILHAV | , ~ ~ |

| habilitação em | b as penas da todo território ovidas por órgãos | nacional, bem | como, não | estamos im | pedidos de | participar | |
|----------------|---|---------------|-----------|------------|------------|------------|--|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

CARIMBO E ASSINATURA

..... DE DE 2018



Empresa (carimbo e assinatura)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

| DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL |
|---|
| Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. |
| Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes (). |
| Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. |
| , de de |
| |
| |



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS PREGÃO 10/2018

Declaramos, sob as penas da lei, que visitamos o local onde será desenvolvido os serviços objeto da licitação em referência e, temos, por conseguinte, pleno conhecimento das condições de acesso, das condições do objeto e das eventuais dificuldades que possam direta ou indiretamente dificultar ou mesmo comprometer o andamento dos serviços.

Declaramos, ainda, estar cientes de que não poderão ser alegadas futuramente tais circunstâncias como justificativas para custos adicionais.

EMPRESA LICITANTE

CNPJ

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI

| TERMO | DE | CREDENCIAMENTO | (MODELO) | PREGÃO | PRESENCIAL | Ио |
|---------|----|----------------|----------|--------|------------|----|
| 10/2018 | | | | | | |

Através deste termo de credenciamento a empresa constitui como representante o Sr.(a) , portador(a) do documento de identidade nº e inscrito(a) no CPF sob o nº , para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Cachoeiro de Itapemirim, de 2018.

Nome do representante legal da empresa: CNPJ nº

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

Obs. 2: O Termo de credenciamento pode ser dispensado quando a empresa estiver representada na Sessão Pública por um de seus sócios.

